PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 323/2025

AUTOR: VEREADOR DANIELL RENDALL

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DE NATAL, COM O OBJETIVO DE INTEGRAR A ROBÓTICA AO CURRÍCULO ESCOLAR, PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES TECNOLÓGICAS ENTRE OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria do nobre Vereador Daniell Rendall, que visa instituir o "Programa Municipal de Robótica Educacional de Natal", com o objetivo de integrar a robótica ao currículo escolar, promover a inclusão digital e fomentar o desenvolvimento de habilidades tecnológicas entre os estudantes da rede pública municipal.

A proposição detalha a implementação do programa por meio da distribuição de kits, formação de professores, criação de uma semana temática e busca por parcerias, atribuindo a coordenação à Secretaria Municipal de Educação.

Instruindo o processo, foi anexada a **Certidão** emitida pelo Departamento Legislativo desta Casa, datada de 23 de setembro de 2025, a qual atesta a existência da **Lei Promulgada nº 588, de 25 de junho de 2019**, de autoria do ex-vereador Sueldo Medeiros, que "Dispõe acerca da inclusão da atividade complementar de 'Robótica' no Ensino Fundamental das escolas públicas do Município do Natal".

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade de uma proposição legislativa precede o exame de mérito e verifica se a proposta cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais para sua tramitação.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 323/2025 encontra óbice intransponível à sua tramitação. Conforme atestado pela Certidão anexa aos autos, a matéria de que trata o projeto **já foi objeto de deliberação e convertida em norma jurídica vigente**, a Lei Municipal nº 588/2019.

A referida lei já instituiu a atividade complementar de "Robótica" no Ensino Fundamental da rede pública municipal, estabelecendo objetivos e um cronograma de implementação progressiva. O novo

projeto de lei, ao pretender instituir um programa com o mesmo escopo, versa sobre matéria já legislada, o que impede sua apreciação, sob pena de redundância legislativa e violação às normas regimentais que vedam a tramitação de proposições com tal característica.

A própria certidão alerta para a possibilidade de a proposição incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata de matérias prejudicadas. A existência de uma lei em vigor com o mesmo objeto torna a nova proposta prejudicada, carecendo de objeto útil a ser deliberado.

Dessa forma, a proposição não reúne as condições de admissibilidade para prosseguir em sua tramitação.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se **prejudicada**. Uma vez constatada a inadmissibilidade por tratar de matéria já legislada, não cabe a esta Comissão avançar para a discussão sobre a conveniência e oportunidade do projeto.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 323/2025 versa sobre matéria já disciplinada pela Lei Municipal nº 588/2019, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com
TONYHENRIQUECOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR TONY HENRIQUE
RUA JUNDIAÍ • 546 • TIROL • NATAL/RN.

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique